



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1303 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1993
(Referente ao Autógrafo No. 75/93 - Mensagem No. 051/93)

Extensão dos benefícios da Lei No. 1281/93 aos servidores Públicos Municipais que percebem auxílio-doença ou auxílio acidente.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Estende-se os benefícios da Lei No. 1281/93 aos servidores Públicos Municipais com mais de 15 (quinze) anos continuados de efetivo exercício, exclusivamente na Prefeitura Municipal de Ubatuba, contratados pelo regime da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), que estiverem percebendo auxílio-doença ou auxílio acidente da Previdência Social.

Parágrafo Primeiro - Havendo a transformação do benefício concedido ao servidor por parte da Previdência Social em aposentadoria por invalidez, a complementação de que trata esta Lei, será reconhecida através de Decreto Municipal, conforme artigo 5o. da Lei 1281/93.

Parágrafo Segundo - O presente benefício cessará na data em que o beneficiário receber alta médica, citados no artigo 1o. pela Previdência Social.

Artigo 2o. - Os benefícios desta Lei serão devidos após comprovação mensal, através de laudo médico-pericial da Previdência Social.




Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Artigo 3o. - A não apresentação ao órgão da Administração Municipal do laudo citado no artigo 2o. acarretará a suspensão ou extinção do benefício concedido pela Municipalidade.

Artigo 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 01 de novembro de 1993


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 01 de novembro de 1993.